DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXV Nº 3435
16 de dezembro de 2020

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3435 de 16/12/2020)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: DIAMSTER COM. DE PRODUTOS HOPS. LTDA
Processo: 6860/2020 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição emergencial de medicamento para pandemia covid 19.
Valor: R$ 15.120,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 3421 de 23/11/2020)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade deLicitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: BRAVO MIKE URGENCIA E EMERGENCIA LTDA
Processo: 5751 /2020– Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Curso de capacitação para servidores.
Valor: R$ 7.500,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3435 de 16 /12/2020)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: BIOSHOP PRODUTOS HOSPITALARES
Processo: 6561/2020 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos judiciais.
Valor: R$ 40.208,92
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
Processo: 6986/2020 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de eletrdomésticos.
Valor: R$ 3.600,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MEDICON RIO FARMA LTDA
Processo: 6860/2020 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos.
Valor: R$ 423,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OMG 4 PAPEL ME
Processo: 6987/2020 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de eletrodomésticos.
Valor: R$ 632,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: E M DE OLIVEIRA
Processo: 6988/2020 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de eletrodomésticos.
Valor: R$ 308,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa:WORLD DIESEL AUTO PEÇAS
Processo: 6499/2020 Secretaria Municipal de obras
Objeto: Aquisição de peças
Valor: R$ 20.0004,16
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA
Processo: 6863/2020 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos da REMUNE.
Valor: R$ 3.420,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DISK MED PÁDUA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
Processo: 6560/2020 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos judiciais e extrajudiciais.
Valor: R$ 3.352,86
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: EDIMAR FRANQUI ROZA AFONSO
Processo: 6866/2020 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de quentinhas para atender ás necessidades da SMS.
Valor: R$ 13.365,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: BIOSHOP PRODUTOS HOSPITALARES
Processo: 6861/2020 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica.
Valor: R$ 124,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SILVEIRA SERVIÇOS LTDA
Processo: 6855/2020 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de insumos médicos para atender ás necessidades das unidades de saúde durante a pandemia COVID 19.
Valor: R$ 10.222,74
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2016

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **4º termo aditivo ao Contrato n.º 030/2016**, celebrado com a empresa **JM SILVA FILHO REMATEC ME,** tendo como objeto a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de laboratório, aditivando prazo em 12 meses, a partir de 30 de dezembro de 2020.

Paty do Alferes,16 de dezembro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **6° Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2018**, celebrado com a empresa **SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME,** tendo como objeto a elaboração de estudo de concepção, projetos básicos e executivo e estudo ambiental para o sistema de esgotamento sanitário do município de Paty do Alferes prorrogando seu prazo de vigêncai em 30 (trinta) dias, a contar do dia 29 de Dezembro de 2020.

Paty do Alferes 16 de dezembro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ANO XXV N° 3435
de 16 de dezembro de 2020

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA-Vereadores:AROLDO RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES , DENILSON DA COSTA NOGUEIRA , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora de Compas e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES-Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: RODRIGO BARSANO DE SOUZA

EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

PORTARIA Nº 097/2020

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo 9596/2019 de 29/11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º) Fica alterada a lotação da servidora, a partir de janeiro de 2021, conforme abaixo:

SERVIDOR	MAT	ÓRGÃO DE ORIGEM:	ÓRGÃO DE DESTINO:
JOSEMAR DE CASTILHO SANTOS	1007/01	Secretaria de Educação	Administração Distrital

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2020.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 098/2020

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 8642/2019;

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY-PREVI.**

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora **ROSANGELA PAIVA DE OLIVEIRA NUNES,** matrícula nº 1760/01, Professor A, lotada na Secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

1) 02/05/2002 A 31/07/2019

Perfazendo um total de 6296 (seis mil duzentos e noventa e seis) dias, correspondendo a 17 (dezessete) anos, 03 (três) meses e 01(um) dia, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2020.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração

Decreto nº 6541 de 16 de Dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2742 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 326.141,20 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	0100	3655	R$ 326.141,20
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 326.141,20

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Excesso de Arrecadação; conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
PREVISÃO TOTAL	ARRECADADO	EXCESSO
R$ 200.000,00	R$ 280.894,32	R$ 80.894,32

TAXAS PARCELADAS – DÍVIDA ATIVA		
PREVISÃO TOTAL	ARRECADADO	EXCESSO
R$ 0,00	R$ 29.881,72	R$ 29.881,72

OUTRAS RESTITUIÇÕES – RECURSOS PRóPRIOS		
PREVISÃO TOTAL	ARRECADADO	EXCESSO
R$ 0,00	R$ 201.931,83	R$ 201.931,83

OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
PREVISÃO TOTAL	ARRECADADO	EXCESSO
R$ 0,00	R$ 13.433,33	R$ 13.433,33

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
4112201111020000 – OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Reduzido 797	0100 – RECURSOS PROPRIOS	R$ 80.894,32
411220113040000 – TAXAS PARCELADAS - DIVIDA ATIVA – Reduzido 1939	0100 – RECURSOS PROPRIOS	R$ 29.881,72
4192299111000000 – OUTRAS RESTITUIÇÕES - RECURSOS PRóPRIOS – Reduzido 1978	0100 – RECURSOS PROPRIOS	R$ 201.931,83
4199099111020000 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES – Reduzido 1871	0100 – RECURSOS PROPRIOS	R$ 13.433,33

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de Dezembro de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6542 de 16 de Dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2643 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R$ 2.915,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2088	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.3.9.0.30	0001	2160	R$ 2.265,00
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.1.9.0.11	0001	2174	R$ 650,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 2.915,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	0001	2155	R$ 2.915,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 2.915,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de Dezembro de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6545 de 16 de Dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2643 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.16.2258	ATEND.AO MUN EM SITUAÇÃO DE VULNER.SOCIA	3.1.9.0.11	0002	2392	R$ 2.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 2.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.16.2309	SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS	3.3.9.0.30	0002	2766	R$ 2.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 2.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de Dezembro de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 6543 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

RATIFICA O REGULAMENTO DO CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL LUZ EM PATY DO ALFERES - 2020, INSTITUÍDO PELA LEI 2.491, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica ratificado o Regulamento do **CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL LUZ EM PATY DO ALFERES,** conforme Anexos I e II, que se realizará entre os dias 01 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – Poderão participar do Concurso pessoas com imóveis residenciais, estabelecimentos comerciais, industriais e empresariais do Município de Paty do Alferes, sem débito com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Dezembro de 2020.

Paty do Alferes, em 16 de Dezembro de 2020.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO DO CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA 2020 – NATAL LUZ EM PATY DO ALFERES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O **CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA 2020 -** NATAL LUZ DE PATY DO ALFERES, instituído pelo Município através da Lei nº 2.491, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 é um evento de caráter artístico, cultural e de lazer, que tem por finalidade festejar a respectiva data religiosa e promover o turismo, a cultura e a economia local.

A) Poderão participar do Concurso pessoas com imóveis residenciais, estabelecimentos comerciais, industriais e empresariais do Município de Paty do Alferes, sem débito com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO

Art. 2º O **CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA -** NATAL LUZ DE PATY DO ALFERES 2020 será promovido pelo Município em conjunto com a Secretaria de Turismo, realizadora do evento, com a participação da sociedade civil e de empresas e entidades privadas.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do **CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA**:
I – promover o turismo, as artes e a cultura local, projetando o Município de Paty do Alferes no cenário regional e estadual;
II – estimular e incentivar a economia do Município, especialmente os ramos de comércio;
III – incentivar a população e os diversos setores da economia a integrarem as festividades, sob as mais variadas formas de participação;
IV – promover a integração da população patiense com os visitantes;
V – fomentar atividades artísticas, culturais, sociais e econômicas.

CAPÍTULO IV
DAS DATAS E CRITÉRIOS DO CONCURSO

Art. 4º As datas e critérios são os definidos no Anexo II do Presente Decreto, devendo, para tanto, serem observadas suas peculiaridades e cumprir com os requisitos estabelecidos.

CAPÍTULO V
DA PREMIAÇÃO

Art. 5º Conforme previsão legal, os candidatos concorrerão aos prêmios definidos na Lei nº 2.491/20018, desde que preencham os requisitos do Anexo II e, após aprovação / avaliação da comissão julgadora, consagre-se vitorioso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os assuntos pertinentes ao evento Natal Luz terão tramite preferencial entre os expedientes internos das Secretarias, áreas e demais departamentos do Poder Executivo do Município.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Paty do Alferes, em 16 de Dezembro de 2020.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO **CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL LUZ DE PATY DO ALFERES 2020**

1. DO CONCURSO

1.1. O Concurso de Decoração Natalina 2020 será realizado pela Prefeitura de Paty do Alferes, através da Secretaria de Turismo, visando uma integração entre os munícipes, a acolhida aos turistas que visitam a região neste período e ao fomento do turismo.

2. DO REGULAMENTO

2.1. Poderão participar do concurso pessoas com imóveis residenciais, estabelecimentos comerciais, industriais e empresariais do Município de Paty do Alferes, previamente inscritos, conforme o Regulamento, sem débito com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Parágrafo único: a competição será concorrida por categoria:
a) A Categoria residencial, devendo concorrer somente moradores residentes no município de Paty do Alferes;
b) A Categoria Industrial, Comercial e Empresarial, devendo concorrer somente aqueles com negócios dentro do município de Paty do Alferes.

2.2. O responsável pelo imóvel é também o responsável pela segurança elétrica e estrutural dos ornamentos.
2.3. Todo material empregado na decoração natalina ficará a cargo de cada participante com inteira liberdade de escolha.
2.4. O participante poderá iniciar a decoração a qualquer momento, desde que no dia que esteja concluída até o **dia 16 de dezembro**. Como no ato de inscrição deverá ser anexado uma foto da casa ou estabelecimento decorados, a inscrição só poderá ser realizada depois da decoração pronta.
2.5. Outras informações e dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone numero (24) **2485-1147.**

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período compreendido entre 1 **e 16 de dezembro de 2020.**
3.2. Para se inscrever, os interessados deverão preencher o cadastro, disponível no site www.patydoalferes.rj.gov.br ou comparecer na **Secretaria de Turismo, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, na Praça Pedro Chaim, s/nº - Praça da Estação,** para retirada das fichas as quais deverão ser entregue até o prazo limite. Juntamente com a inscrição deverá ser encaminhada foto da decoração.
3.3. No caso de inscrições feitas pela internet, a mesma só terá validade caso seja anexada fotos da decoração. O comprovante de inscrição deve ser impresso e guardado pelo participante.
3.4. As inscrições deverão ser feitas pelo usuário do imóvel, proprietário ou pessoa por ele designada através de contrato do aluguel firmado.
3.5. Os trabalhos apresentados em desacordo com o Regulamento ou realizados fora do prazo estabelecido serão desclassificados.
3.6. Cabe aos participantes tomar as providencias necessárias para a inscrição no presente Concurso dentro do prazo estabelecido, bem com o providenciar todos os materiais necessários para a decoração natalina.
3.7. Os participantes do Concurso, bem como os vencedores, devem estar cientes da utilização, sem ônus, das imagens e vínculos como empresa/residência/ vitrine para exploração pela Prefeitura de Paty do Alferes.
3.8. Os inscritos, automaticamente, aceitam as normas no ato da inscrição.

4. DO JULGAMENTO

4.1. A Comissão Julgadora, nomeada pelo Poder Executivo Municipal, através de Portaria específica será formada por 03 (três) membros, com a responsabilidade de julgar as decorações natalinas apresentadas com base nos seguintes critérios:

I – Utilização dos símbolos de Natal (velas, Papai Noel, anjos, presépios, árvores, sinos, laços, dentre outros);
II – Criatividade;
III – Beleza;
IV – Originalidade;
V – Iluminação

4.2 Será realizado uma pré-seleção a partir das fotos enviadas nas inscrições, que serão avaliadas de acordo com os mesmos pré-requisitos. Serão classificadas 40% das inscrições para as visitações.

4.3- Se o competidor estiver com a iluminação apagada será desclassificado;
4.4 Os produtos do comércio não serão considerados como parte da decoração.
4.5 Deverão ser avaliados todos os requisitos e a nota será sempre de 5 a 10.
4.6 Visto que a data de início das avaliações será a partir do dia 15 de dez a iluminação deverá estar totalmente acesa independentemente das avaliações;
4.7 As rotas de avaliações dos inscritos será definida pela comissão;
4.8 As avaliações serão feitas sem a participação do proprietário da casa ou comércio, considerando principalmente o momento da pandemia;
4.9 As avaliações serão feitas entre os dias 15 e 29 de dezembro de 2020;
4.10. Para efeito de julgamento somente será analisada a decoração externa do imóvel, que deverá estar voltada para a rua principal.
4.11Não serão avaliadas casas que não sejam visíveis da rua, não sendo possível a participação de casas de fundo de quintal.
4.12.Qualquer peculiaridade ou dúvida que não constar no edital serão decididas pela comissão julgadora; o que não constar fica a critério da comissão avaliar;

5. DA PREMIAÇÃO

5.1. Os vencedores nas respectivas categorias receberão os seguintes Prêmios:

PREMIAÇÃO RESIDENCIAL

I – 1º Lugar R$1.611,69 (um mil, seiscentos e onze reais e sessenta e nove centavos);

II – 2º Lugar R$1.074,46 (um mil, setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

III – 3º Lugar R$752,12 (setecentos, cinquenta e dois reais e doze centavos);

IV – 4º Lugar R$537,22 (quinhentos, trinta e sete reais e vinte e dois centavos);

V – 5º Lugar R$322,33 (trezentos, vinte e dois reais e trinta e três centavos;

PREMIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL

I – 1º Lugar R$1.611,69 (um mil, seiscentos e onze reais e sessenta e nove centavos);

II – 2º Lugar R$1.074,46 (um mil, setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

III – 3º Lugar R$752,12 (setecentos, cinquenta e dois reais e doze centavos);

IV – 4º Lugar R$537,22 (quinhentos, trinta e sete reais e vinte e dois centavos);

V – 5º Lugar R$322,33 (trezentos, vinte e dois reais e trinta e três centavos;

5.1 A divulgação dos ganhadores do concurso será realizada até o dia 30 de dezembro de 2020.

5.2 A premiação será entregue ao vencedor em data agendada e comunicada pela prefeitura.

Cronograma:

Inscrições	01/12/2020 a 16/12/2020
Data máxima para finalizar a decoração	16/12/2020
Período de avaliação	16/12/2020 a 29/12/2020
Divulgação dos Ganhadores	30/12/2020
Data que a decoração poderá ser retirada	07/01/2021

6.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os participantes deverão finalizar a decoração natalina até o dia do julgamento.
6.2. A decoração de Natal de todos os participantes deverá permanecer montada no mínimo do dia 15 de dezembro de 2020 e até o dia **06 de janeiro de 2021**, condicionado ao recebimento do prêmio.
6.3. O custo dos materiais e da montagem da decoração natalina ficará a cargo de cada participante.
6.4. A inscrição e participação neste concurso implicam o total conhecimento e aceitação deste Regulamento, bem como de seus termos e condições.
6.5. Os participantes, desde a data da inscrição, já autorizam o uso da sua imagem e da imagem de seu imóvel em matérias e/ou propagandas deste concurso.

6.6. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos membros da Organização e Coordenação do CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA 2020.

Paty do Alferes, 16 de Dezembro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 6544 de 16 de Dezembro de 2020.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 5.689, de 08 de abril de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município do Paty do Alferes – PATY PREVI

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paty do Alferes no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações no Anexo Único do Decreto nº 5.689, de 08 de abril de 2019 que dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI, conforme anexo único que acompanha o presente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ratificados os atos praticados sob o amparo das modificações introduzidas no referido Regimento Interno.

Paty do Alferes, 16 de Dezembro de 2020.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Decreto Nº5.689/2019 /2019 – ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI, criado nos termos do que dispõe a lei federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o artigo 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é o órgão gestor do regime próprio de previdência social dos servidores municipais de Paty do Alferes, tendo a natureza de fundo financeiro especial que tem a finalidade de gerir todos os assuntos relativos à previdência dos servidores públicos municipais de Paty do Alferes, garantindo aos segurados e a seus dependentes o amparo e a concessão de benefícios de previdência social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos servidores públicos civis do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI, é órgão vinculado a Secretaria de Administração do Município de Paty do Alferes, com o dever de custeio dos valores devidos pelas concessões de aposentadorias e pensões e outros benefícios previdenciários, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos servidores públicos civis do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI, terá como gestor um

Diretor-Presidente, que será substituído em suas ausências e impedimentos por substituto designado pelo Prefeito por ato próprio e específico.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 4º - O PATY PREVI - terá a seguinte estrutura básica:

1 - óRGÃO COLEGIADO:

1.1 – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

2. óRGÃO EXECUTIVO

2.1 –PRESIDÊNCIA

3. CARGOS DE DIRETORIAS

3.1 DIRETORIA JURÍDICA;
3.2 – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS;
3.3 **– DIRETORIA ADMINISTRATIVA;**
3.4- DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

4. CARGOS DE APOIO

4.1 - 01 (um) Agente Administrativo;
4.2 -01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;
4.3 - 01 (um) Auxiliar Administrativo

3

CAPÍTULO IV
DAS DEFINIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTOS DOS óRGÃOS

Art. 5º - Os órgãos in tegrantes da estrutura básica do PATY PREVI, terão as seguintes definições, competências e funcionamentos:

1. – óRGÃO COLEGIADO

1.1 – Conselho Municipal de Previdência - CMP

I – O Conselho Municipal de Previdência- CMP é o órgão colegiado deliberativo, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar os objetivos da política previdenciária, política de investimentos e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

II –São competências do CMP:

a. Apreciar e deliberar acerca das decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
b. Deliberar , observando a legislação de regência, sobre as diretrizes relativas á aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
c. Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Paty Previ;

4

d. Deliberar sobre a aceitação de doações e legados com encargos dos quais resultem compromissos – financeiros para o Paty Previ, na forma da Lei;
e. Acompanhar e avaliar a gestão previdenciária, pronunciando-se quando necessário, dando-se publicidade aos seus posicionamentos que se refiram à Administração da política previdenciária municipal;
f. Apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
g. Apreciar e aprovar a proposta da Lei orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual(PPA) do Paty Previ;
h. Acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais elaborados pelas áreas competentes, a execução dos planos, programas e orçamentos do Paty Previ;
i. Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
j. Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
k. Conhecer as proposições de alteração das Diretorias e órgãos do Paty Previ e lotações de servidores, analisá-las bem como propor e aprovar alterações deste Regimento Interno que se façam necessárias;
l. Deliberar sobre contratações de consultoria externa técnica-especializada, para prestação de serviços desta natureza ao RPPS;
m. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
n. examinar e emitir deliberação conclusiva sobre propostas de alteração da política previdenciária do município, ouvidas as Diretorias competentes do Paty Previ conforme o caso;

5

o. deliberar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo PATY PREVI;
p. adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PATY PREVI;
q. solicitar às Diretorias do PATY PREVI a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos jurídicos, previdenciários e organizacionais, relativos a assuntos de sua competência;
r. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência, ouvindo as respectivas Diretorias do PATY PREVI antes da manifestação conclusiva;
s. conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
t. Estabelecer, na forma do Regimento Interno, comitê de estudos voltados a análise das condições mercadológica de investimentos de ativos ou de análise de propostas para aplicações financeiras apresentadas ao PATY PREVI;

u. solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais e financeiros, relativos a assuntos de sua competência;
v. fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
w. examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, deliberando a respeito;
x. proceder a verificação de caixa, quando entender oportuno;

6

z. aprovar, por deliberação, o balanço geral do Fundo, seus balancetes, processos de tomadas de contas e demais demonstrativos a serem submetidos aos órgãos fiscalizadores e autoridades superiores;

Art.6° -As decisões proferidas pelo CMP serão veiculadas sempre por Deliberação, sendo sempre publicadas no Diário Oficial imediato à data de expedição.

Art.7° -Não poderão integrar o CMP, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consangüíneo ou afim até o segundo grau.

Art.8° -Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art.9° -Para realizar suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do RPPS, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

III – Composição:

Art. 10 -O Conselho Municipal de Previdência será constituído por 8 (oito) membros, todos servidores do quadro de provimento efetivo dos órgãos e poderes municipais, sendo eles:

7

a) 01 (hum) Presidente, escolhido dentre os membros indicados nas alíneas *b, c, d*e *e* pelo Prefeito na forma do § 2° deste artigo;
b) 02 (dois) representantes do poder executivo;
c) 02 (dois) representantes do poder legislativo;
d) 02 (dois) representantes dos servidores ativos;
e) 02 (dois) representantes dos servidores inativos e pensionistas.

§ 1º - O Presidente do Conselho detém, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas votações do conselho

§ 2º - Cada Conselho Municipal de Previdência será nomeado por Portaria do Prefeito e cada membro terá um suplente, nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução para o período subseqüente, de quaisquer dos membros para a mesma função no CMP.

§ 3º - Os representantes do Executivo e Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, pelos sindicatos ou associações correspondentes, em até 30 (trinta) dias antes do termino do mandato.

§ 4º - Os membros do CMP não serão destituíveis "ad nutum", somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo disciplinar, responsabilizados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivos, ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

IV – Funcionamento:

8

Art. 11 –As reuniões do CMP serão realizadas preferencialmente na Sede do PATY PREVI ou em outro prédio publico do Município desde que haja previa necessidade, convocação e ciência dos conselheiros do local onde deverá extraordinariamente se realizar a reunião.

a) O Conselho Municipal de Previdência - CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais, por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente mediante convocação com antecedência mínima de 48 horas, caracterizada a necessidade e urgência para tanto, ou;
b) convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;
c) As reuniões do Conselho instalar-se-ão, com a presença da maioria absoluta de seus membros.
d) O Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único – Das reuniões do CMP serão lavradas atas, que serão assinadas pelos membros presentes, e encaminhadas à publicação.

Art. 12- As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quorum mínimo de três membros para deliberação.

Art. 13 - Incumbirá ao Diretor Presidente do Fundo proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências

V - Dosórgãos Executivos do PATY PREVI

V.1 – Presidência (PRE)

9

Art. 14- Ao Diretor Presidente,compete:

a) Definir políticas e diretrizes previdenciárias para os segurados e seus dependentes e demais beneficiários;
b) administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Paty do Alferes;
c) estabelecer critérios e diretrizes para a elaboração de normas e programas que garantam o amparo previdenciário social e financeiro aos segurados do PATY PREVI e seus dependentes;
d) emitir atos de gestão necessários à administração do PATY PREVI;
e) manter intercâmbio com órgãos e entidades públicas e privadas, com o fim de

obter cooperação, assistência técnica e promoção do desenvolvimento de planos, programas e projetos pertinentes à área de atuação.

f) Proceder em conjunto com o gestor dos investimentos e com o comitê de investimentos de forma a atingir a Meta Atuarial nas decisões referentes às aplicações financeiras;

g) Representar o Fundo em juízo ou fora dele;

h) celebrar, aditar e rescindir acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajustes, observadas as normas aplicáveis relativos à Administração do Fundo e à implementação e observância da política previdenciária;

i) Apresentar os relatórios bimestrais ao Conselho Municipal de Previdência;

j) Convocar o Conselho Municipal de Previdência, nos casos previstos em Lei;

10

k) deferir ou indeferir benefícios de natureza previdenciária, ouvidas em parecer fundamentado as Diretorias que devam se manifestar conforme o caso;

l) constituir comissões e grupos de trabalho;

m) opinar pela instauração de sindicâncias e de processo administrativo, remetendo sempre ao posicionamento final do Secretário de Administração do Poder Executivo ;

n) autorizar licitações e homologar o seu resultado;

o) movimentar as contas bancárias referentes ao Fundo, em conjunto com o Prefeito Municipal ou Tesoureiro Municipal;

p) aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos;

q) promover o planejamento interno;

r) baixar os atos relativos à administração de pessoal;

s) apreciar recursos interpostos de atos de prepostos ou servidores do PATY PREVI;

t) arrendar os bens próprios do PATY PREVI, obedecida a legislação pertinente;

u) submeter a aprovação do Conselho Municipal de Previdência a alienação dos bens próprios do PATY PREVI, após avaliação por instituições habilitadas, obedecidas as normas legais;

v) delegar competência, nos casos que couber.

x) Promover o desenvolvimento da cultura previdenciária entre seus segurados, realizando seminários, palestras, fóruns e até mesmos informativos previdenciários.

V.2 – Diretoria de Benefícios

11

Art. 15 – A Diretoria de Benefícios, compete:

a) a supervisão da execução de normas que regulamentam a habilitação dos servidores e beneficiários;

b) promoção de estudos das alternativas de benefícios;

c) examinar e instruir processos referentes à concessão de benefícios e direitos previdenciários, emitindo em relatório seu posicionamento e remetendo à Diretoria Jurídica para embasamento legal, tanto nos casos que opine pelo deferimento como indeferimento à concessão do beneficio;

d) manter o cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas do PATY PREVI atualizado;

e) elaborar notas técnicas sobre benefícios e outras situações previdenciária do PATY PREVI, para apreciação do Diretor- Presidente ;

f) proceder aos cálculos, revisões e controle dos benefícios previdenciários;

g) Levantar os dados e realizar os tramites legais para a realização e arrecadação do Comprev;

h) Acompanhar os processos homologados de aposentadoria junto ao TCE;

i) cumprir outras competências delegadas pelo Diretor-Presidente.

V.3. (extinta por força da lei municipal nº 2.569, de 04 de julho de 2019)

V.4 Diretoria Administrativa

Art. 16 - A Diretoria Administrativa compete :

a) A orientação aos aposentados e pensionistas sobre assuntos de natureza de pagamento;

12

b) A organização e atualização do cadastro funcional e financeiro dos servidores, aposentados e pensionistas;

c) O controle da frequência e horário dos servidores;

d) Emitir declarações, certificados ou documentos solicitados pelos servidores, aposentados e pensionistas referentes à sua folha de pagamento/vencimentos.

e) A instrução em processos relativos a direitos, vantagens, descontos, cadastrais e demais situações pertinentes à folha de pagamento e cadastro de servidores, aposentados e pensionistas em conjunto com a Diretoria de Benefícios

f) O processamento da folha de pagamento, com os lançamentos diversos como recolhimentos, descontos, adicionais e reajustes de servidores, aposentados e pensionistas;

g) O controle, recebimento, estoque e utilização do material permanente e de consumo, com os devidos registros;

h) Administrar e zelar pela limpeza do edifício sede, e a identificação dos consertos necessários, zelando pelo seu bom estado de uso e funcbnamento;

i) Assessorar ao Diretor- Presidente no desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas;

j) Realizar a abertura e acompanhamento de memorando/processo para aquisição/contratação dos materiais/serviços necessários ao expediente, bem como diárias, adiantamentos e gratificações;

13

k) Manter o sitio do Paty Previ na internet devidamente atualizado, com as informações e documentos exigidos pelas normas vigentes e transparência;

l) Cumprir as obrigações de envio de informações, documentos e arquivos, referentes à folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas, despesas e arrecadações, junto aos órgãos fiscalizadores, como Secretaria de Previdência, Tribunal de Contas e Câmara Municipal, alimentando os sistemas destes órgãos (Cadprev, Sigfis, etc), na forma da rotina e normas em vigência;

m) Realizar as devidas publicações dos atos do Paty Previ, do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos, bem como realizar o envio de tais atos e documentos à Secretaria de Previdência, através do GESCON;

n) Acompanhar as despesas e receitas, realizando os procedimentos necessários para resguardas saldos orçamentários, anular os restos, empenhar e complementar, quando necessários;

o) Coordenar, controlar, supervisionar todas as atividades relativas ao pagamento da folha de servidores, aposentados e pensionistas;

p) Levantar e controlar os descontos efetuados em folha de pagamento de servidores, aposentados e de pensionistas, visando repasse devido às consignatárias e entidades financeiras, em conformidade com os dispositivos legais;

q) Levantar, acompanhar e conferir os descontos previdenciários efetuados em folha de pagamento de servidores ativos do Município, visando à conferência dos valores repassados pelo Município, em conformidade com os dispositivos legais;

14

r) Acompanhar a execução do orçamento referente à folha de pagamento dos servidores, pensionistas e aposentados;

s) Assessorar ao atuário na elaboração do cálculo atuarial.

V.5 -Diretoria Jurídica:

Art. 17 - **A Diretoria terá um Diretor Procurador(a) Municipal competindo**

a) assessorar a Presidência em matéria jurídica de interesse do PATY PREVI, tanto na área previdenciária como as de direito administrativo relacionadas à gestão do RPPS;

b) defender, em Juízo ou fora dele os legítimos direitos e interesses do PATY PREVI, fazendo-se representar mediante mandato outorgado pelo Diretor Presidente do PATY PREVI ou na falta dele, pelo mandato conferido aos demais integrantes da Consultoria Jurídica do Poder Executivo;

c) propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares relacionadas com osserviços a serem prestados pelo PATY PREVI, bem como a alteração, revisão ou revogação das mesmas;

d) manifestar-se sobre matéria jurídica e atos normativos de interesse do PATY PREVI;

e) orientar os casos de alienação, transferência ou locação de bens móveis e imóveis do PATY PREVI;

f) dar ciência aos diversos órgãos do PATY PREVI de quaisquer matéria jurídica de seu interesse, alertando sobre alterações da legislação;

15

g) acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza do PATY PREVI;

h) emitir parecer sobre a legalidade dos contratos e convênios de interesse do PATY PREVI;

i) cooperar com os órgãos encarregados de licitação, na elaboração de editais;

j) apreciar e orientar sindicâncias e inquéritos administrativos determinados pelo Diretor-Presidente;

k) consultar a Procuradoria Geral do Município sobre matérias que não haja orientação normativa ou pronunciamento oficial;

l) representar o PATY PREVI, nos termos e limites dos poderes que lhe forem outorgados;

m) emitir pareceres, elaborar minutas de convênios, termos de compromisso, contratos, ou outros instrumentos obrigacionais em que o PATY PREVI seja parte ou interveniente;

n) reunir, classificar, guardar e conservar toda a legislação e jurisprudência de interesse do PATY PREVI;

o) minutar as informações dos Mandados de Segurança;

p) coordenar a instrução dos processos judiciais de sua área de atuação de interesse do PATY PREVI;

q) manifestar-se obrigatoriamente em todos os processos de concessão de benefícios, opinando ao Diretor Presidente e/ou ao CMP sempre em parecer fundamentado pelo indeferimento ou deferimento;

r) pronunciar-se sobre as questões jurídicas, que lhes forem submetidas;

s) assessorar o Diretor-Presidente nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência e minutar as deliberações a serem expedidas pelo CMP;

t) acompanhar o cumprimento das diligências baixadas pelo Tribunal de Contas doEstado do Rio de Janeiro;

16

u)- remeter à publicação todos os atos e rotinas do gestor e do CMP que devam observar à publicidade em Diário Oficial.

V.6- Art. 18- À Diretoria de Controle Interno compete:

a) Acompanhar a execução dos atos e as ações desempenhadas pelo Paty Previ, emitindo parecer sugestivo, preventivo ou corretivo.
b) Assegurar que o Paty Previ atue em consonância com os princípios constitucionais, em especial, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
c) Elaborar pareceres em conformidade com as normas e procedimentos de auditorias, bem como os critérios contidos na legislação vigente, relacionados à Gestão do Paty Previ.
d) Avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas para as audiências Públicas.
e) Avaliar os atos e ações administrativas relacionadas ao cumprimento das medidas propostas pelo Atuário.
f) Avaliar os convênios firmados pelo Paty Previ, relacionados à Compensação Previdenciária.
g) Avaliar a concessão dos benefícios e suas revisões no que tange à correta documentação de acordo com as normas vigentes.
h) Avaliar se os atos concessórios dos benefícios são encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado.
i) Avaliar o cumprimento legal da apuração e execução da Taxa de Administração do Paty Previ.
j) Avaliar o cumprimento contábil em relação aos Bens, Direitos e Ativos de acordo com a legislação vigente.
k) Avaliar a regularidade no cumprimento dos critérios exigências junto ao Ministério da Previdência Social – MPS, para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.
l) Avaliar o cumprimento da divulgação dos atos de Gestão do Paty Previ no que tange a Lei da Transparência e Acesso à Informação.
m)Avaliar a disponibilização dos dados do Paty Previ no SIGFINS.

17

n) Avaliar a prestação de contas do Paty Previ a ser encaminhada ao TCE, emitindo relatório conclusivo sobre a mesma.

VII - DOS óRGÃOS AUXILIARES:

VII.1 – Auxiliares Administrativos
VII.2 – Auxiliar de Serviços gerais
VII.3 – Agentes Administrativos

Art. 19 - Aos órgãos Auxi liares compete:

a) cumprir o horário de trabalho estabelecido pelo PATY PREVI;
b) conhecer e cumprir as normas estabelecidas pelo PATY PREVI;
c) adaptar-se ao trabalho, tanto na execução de suas atividades funcionais como no relacionamento interpessoal inerente ao mesmo;
d) desenvolver seus conhecimentos através de programas de treinamento estabelecidos pelo PATY PREVI, objetivando melhor integrar-se as suas funções e ao grupo;
e) cooperar com os demais setores do PATY PREVI;
f) saber que o PATY PREVI existe para atender às necessidades de previdência e bem-estar dos servidores segurados e dos beneficiários,

trabalhando direcionado para isso;

g) zelar pelos bens materiais do PATY PREVI, utilizando-os de maneira adequada, além de mantê-los em perfeito estado de conservação;

h) zelar pelos bens patrimoniais e financeiros do Fundo;

i) cumprir as tarefas referentes ao seu cargo.

a) promover a execução das atividades da administração geral do PATY PREVI, mantendo arquivo atualizado;

18

j) elaborar, implantar e acompanhar os sistemas operacionais destinados a todas as áreas;

k) Organizar e controlar a administração de materiais de almoxarifado e serviços gerais

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 20 -O CMP reunir-se-á ordinariamente na última quinta-feira de cada mês impar e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou por solicitação da metade de seus membros ou mediante solicitação do Gestor do Fundo, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 1 ºO CMP também será convocado, extraordinariamente, por três de seus conselheiros, em ofício dirigido ao Presidente do Conselho, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciara a convocação de todos os conselheiros obedecidos o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 2 º A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do CMP.

Art. 21 -Para suas reuniões é obrigatório o quorum mínimo de 04 (quatro) membros, incluindo o Presidente.

19

Art. 22-As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva, quando exigido para desempate.

§ 1°-Por deliberação do CMP a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;

§ 2°-Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá intervir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§ 3° -Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes

§ 4°-Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 23- As reuniões do CMP serão registrados em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos;

§ 1°-Eventuais argumentos, objeto de discussão, poderão ser transcritos em ata se o conselheiro assim requerer;

§ 2°-As deliberações ou decisões do CMP serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

20

Art. 24-Após a aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do CMP ao Diretor Presidente do Fundo PATY PREVI, que encaminhará através de Memorando ao Prefeito Municipal, sempre que necessário , com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 25 -Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I – Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CMP;
II - Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;
III – Palavra dos conselheiros e debates;
IV - Votação;
VI –Encerramento.

§1° -Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração;
§2° -Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo CMP, observando-se o quorum de instalação da reunião.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO CMP E DO APOIO ÁS REUNIÕES

Art. 26 -A Secretaria do CMP será exercida por um dos servidores administrativos lotados no PATY PREVI previamente convocado pelo Diretor Presidente, devendo:

21

I – Prestar apoio administrativo ao CMP;
II – Elaborar cronograma anual e efetuar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado, que serão assinadas pelo Presidente do CMP;
III – Receber a documentação (votos) encaminhada pelos membros dos Conselhos e elaborar as pautas das reuniões;
IV – Encaminhar as pautas das reuniões ao Gestor do Fundo Previdenciário Municipal e membros dos Conselhos com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
V – secretariar as reuniões dos colegiados, lavrando as respectivas Atas;
VI – Colher as assinaturas dos membros do Colegiado nas respectivas Atas, deliberações e demais atos administrativos;
VII – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Conselheiros, no

âmbito de suas competências;
VIII – Manter a guarda do livro que com os Termos de Posse do Gestor do Fundo Previdenciário Municipal e Conselheiros;
IX – Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;
X – Requisitar o fornecimento de material ou a prestação de serviços, dotando o Colegiado dos recursos necessários ao seu bom desempenho.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA O MANDATO DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 27 -São requisitos para o exercício de mandato de membro do CMP.

I - Ser segurado obrigatório do RPPS
II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
III – Não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público.

Art. 28 -Os membros do Conselho somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar e ainda no caso de confirmada a ausência a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas no período de um ano, sem motivo justificado

Art. 29 - No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, de qualquer um dos conselheiros, o posto será preenchido, pelo prazo remanescente , pelos respectivos suplentes.

Art. 30 -A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades, implicará o afastamento do conselheiro ou Gestor do Fundo Previdenciário Municipal até a conclusão dos trabalhos,que deverão ser encerrados nos prazos prescritos no Estatuto dos servidores.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 31 -Os membros do CMP serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

Art. 32 -Os membros do CMP, assim como seus parentes até 3° grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidades, e os servidores segurados ao RPPS, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a entidade, excetuada, as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário.

Art.33 -São vedadas relações comerciais entre o RPPS e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do CMP, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

CAPITULO IX

DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS.

Art. 34- A gestão de investimentos será operacionalizada por um gestor de investimentos, que deverá ter a capacitação mínima exigida pelo órgão federal competente.
§ 1º - O gestor de investimentos deverá ser servidor ativo do quadro efetivo dos poderes do Município, e será nomeado por ato do Prefeito.
§ 2º - O gestor participará das reuniões do CMP, onde deverá expor as estratégias de investimentos através de relatórios técnicos, elaborado junto às consultorias devidamente contratadas.
§ 3º - O Gestor de Investimentos deverá obrigatoriamente compor o Comitê de investimentos do Paty Previ.

Artigo 35 - O Diretor Presidente do Paty Previ poderá em caráter transitório ou permanente acumular as funções do Gestor de Investimentos sendo

obrigatoriamente a designação concedida em portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - o Prefeito Municipal, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor e no âmbito de sua competência poderá criar um cargo específico de gestor de investimentos, respeitada a obrigatoriedade da exigência de ser integrante do quadro de provimento efetivo, com equivalência salarial compatível na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes hierarquizada nos cargos de provimento em comissão com sua ocupação condicionada à efetividade.

DAS INFORMAÇÕES E RECURSOS

Art.36 -O CMP tomará conhecimento dos atos praticados pelos servidores do RPPS, através de relatório e por exposição feitas pelo Gestor do Fundo Previdenciário Municipal.

§ O CMP poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do RPPS, e dos demais órgãos governamentais, afim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 2°-Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode requisitar ao Gestor do Fundo Previdenciário Municipal, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos assuntos de sua competência.

Art. 37 -O CMP não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos humanos e materiais do Fundo Municipal .

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 -As verificações de todo e qualquer documento do PATY PREVI, bem como os pedidos de informação, poderão ser requisitados diretamente por membro do CMP aos servidores em exercício no Fundo, dando-se ciência ao Diretor Presidente.

Art. 39- Os conselheiros do CMP responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis, na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores.

Parágrafo Único. A responsabilidade dos conselheiros do CMP por omissão no cumprimento de seus deveres é pessoal e nos limites da atuação de cada membro, inclusive se eximindo o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CMP, bem como aquele faltoso.

Art. 40 -Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CMP reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 41 – O gestor do PATY PREVI e o CMP contarão ainda, na gestão dos recursos da previdência municipal , com um Comitê de Investimentos a que alude a Portaria n° 519/2012 do Ministério da Previdência Social regulamentado em nível municipal pelo Decreto n° 3.631, de 24 de outubro de 2012.

26

Art. 42- O Comitê de Investimentos terá seu funcionamento e composição definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 -As alterações deste Regimento poderão ser efetuadas após o prazo de um ano após a data de publicação**, desde que propostas pelos órgãos administrativos ao CMP de dos membros e aprovadas por 2/3(dois terços) dos membros do CMP presentes à reunião em que o assunto for votado**

27

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 107/2020, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3720/2020, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIZADADES ODONTOLÓGICAS DR. HERMENEGILDO DAN,** CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**,** PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME, com os itens 01, 10 e 11, no valor total de R$ 23.518,00 (Vinte e três mil quinhentos e dezoito).
- DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI, com os itens 02, 03, 04, 05, 07, 12, no valor total de R$ 15.136,00 (Quinze mil cento e trinta e seis reais).
- LIFETEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃODE MATERIAL MEDICO EIRELI, com os itens 06, 08 e 09, no valor total de R$ 11.956,65 (Onze mil novecentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e cinco centavos.).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R$ 50.610,65 (Cinquenta mil seiscentos e dez reais e sessenta e cinco centavos.)

Paty do Alferes, 03 de Dezembro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 588/2020 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

Considerando o memorando nº 076/2020/SPLAN de 19/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores, **GILVACIR VIDAL DRAIA,** CREA-RJ 1987100132, matrícula nº 1583/02 **e RICARDO FERREIRA DOS SANTOS,** matrícula nº 1630/02 com observância da legislação vigente, atuarem como Fiscais do Contrato nº 179/2020, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA RJ 123 – TRECHO DE AVELAR/VISTA ALEGRE – BAIRRO VISTA ALEGRE,** processo nº 3647/2020, Tomada de Preços 019/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de novembro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL
Republicado por motivo de correção

PORTARIA N.º 589/2020 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

Considerando o memorando nº 077/2020/SPLAN de 19/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores, **GILVACIR VIDAL DRAIA,** CREA-RJ 1987100132, matrícula nº 1583/02 **e RICARDO FERREIRA DOS SANTOS,** matrícula nº 1630/02 com observância da legislação vigente, atuarem como Fiscais do Contrato nº 192/2020, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA ESTRADA DA MATINHA – BAIRRO ACAMPAMENTO,** processo nº 3908/2020, Tomada de Preços 020/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de novembro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL
Republicado por motivo de correção

PORTARIA N.º 591/2020 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

Considerando o memorando nº 079/2020/SPLAN de 19/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores, **GILVACIR VIDAL DRAIA,** CREA-RJ 1987100132, matrícula nº 1583/02 **e RICARDO FERREIRA DOS SANTOS,** matrícula nº 1630/02 com observância da legislação vigente, atuarem como Fiscais do Contrato nº 201/2020, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE FRESAGEM E RECAPEAMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA RJ 125, TRECHO DA AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, COM EXTENSÃO DE 900,00M,** processo nº 3965/2020, Tomada de Preços 022/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de novembro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL
Republicado por motivo de correção

P O R T A R I A Nº 630/2020 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008 que abre vagas para cargos do quadro de provimento efetivo desta Prefeitura;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004 - Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1754/2011 de 20 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público homologado através do Decreto nº 4536/2016 de 20/04/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo de **FACILITADOR DE OFICINA E RECREAÇÃO,** o candidato abaixo relacionado. Lotado na Secretaria de Esporte:

NOME
MARCOS PAULO LOPES FARIA

Art. 2º - Nomear para exercer o cargo de **MOTORISTA,** os candidatos abaixo relacionados. Lotados na Secretaria de Educação:

NOME
JOSE LEANDRO LEAL MAIA

Art. 3º - Nomear para exercer o cargo de **PROFESSOR B - GEOGRAFIA,** os candidatos abaixo relacionados. Lotados na Secretaria de Saúde:

NOME
WELINGTON SILVEIRA TORRES
JOSE RAMOS DA SILVA

Art. 4º - Nomear para exercer o cargo de **PROFESSOR B - HISTÓRIA,** os candidatos abaixo relacionados. Lotados na Secretaria de Saúde:

NOME
MAGDA GOMES DA SILVA
RICARDO JORGE BORGES GUIMARAES

Art. 5º - Nomear para exercer o cargo de **PROFESSOR B - MATEMÁTICA,** os candidatos abaixo relacionados. Lotados na Secretaria de Saúde:

NOME
PABLO MIRANDA SOARES
JOENE SANTOS DE SOUZA

Art. 6º - Esta portaria produz seus efeitos a partir de 17 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 631/2020 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008 que abre vagas para cargos do quadro de provimento efetivo desta Prefeitura;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004 - Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1754/2011 de 20 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público homologado através do Decreto nº 4536/2016 de 20/04/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** as candidatas abaixo relacionadas. Lotadas na Secretaria de Educação:

NOME
CRISTIANE MOURA DE CASTILHO
JULIANA TEIXEIRA CRUZ RIBEIRO

Art. 3º - Nomear para exercer o cargo de **BERÇARISTA,** as candidatas abaixo relacionadas. Lotadas na Secretaria de Educação:

NOME
BRUNA DE MACEDO SILVA

Art. 3º - Nomear para exercer o cargo de **MERENDEIRA,** a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Educação:

NOME
GISELE DA CONCEIÇÃO SILVA

Art. 3º - Nomear para exercer o cargo de **MOTORISTA,** os candidatos abaixo relacionados. Lotados na Secretaria de Educação:

NOME
ADÃO JOSE BRUM FILHO

Art. 3º - Nomear para exercer o cargo de **PROFESSOR A,** as candidatas abaixo relacionadas. Lotados na Secretaria de Educação:

NOME
RENATA PERUCE SIMOES
FLAVIA VIEIRA MONSORES

Art. 6º - Esta portaria produz seus efeitos a partir de 18 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CONCESSÃO DE LICENÇA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 02/03/2020 a **MARCELO DA SILVA YUNGTAY,** a Licença de Instalação e Operação, **LIO Nº SMACT 005_7839/2020,** válida por 05 (cinco) anos, que aprova a atividade Cod: CE098:3900-5/00, localizado na Alameda Central, Nº 755 – Palmares / Paty do Alferes - RJ. Processo n° 7839/19.

Concurso Público para a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – Edital nº 01/2020

Listagem contendo a pontuação atribuída aos títulos apresentados pelos candidatos aprovados no cargo de Professor A

Enviados nos dias 25 a 27/11/2020

Recursos nos dias 15/12/2020 a 18/12 e 21/12, na forma do item 7 do Edital nº 01/2020

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	Cursos de aperfeiçoamento, com mínimo de 120 (cento e vinte) horas/aula por curso: 01 (um) ponto, podendo apresentar até 02 (dois) certificados (MÁXIMO DE 02 PONTOS)	Certificado de conclusão de Formação Docente de Nível Superior, em Curso de Pedagogia ou Normal Superior: (MÁXIMO DE 03 PONTOS)	Curso de Especialização em Pós-Graduação com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula: 04 (quatro) pontos, podendo apresentar até 02 (dois) certificados. (MÁXIMO DE 08 PONTOS)	TOTAL DE PONTOS (MÁXIMO DE 13 PONTOS)	OBSERVAÇÃO
30992	ALCIONE GUEDES MELO	Professor A	151		3	4	7	
34677	Alessandra Aparecida Rodrigues de Carvalho Guimar	Professor A	55	2	3	4	9	
34065	ALESSANDRA DE SOUZA FRAGA	Professor A	357				0	CANDIDATO INELEGIVEL PARA AVALIAÇÃO DE TITULOS
153125	Alexandra Costa Ferreira	Professor A	396				0	CANDIDATO INELEGÍVEL, ITEM 5.3.1. DO EDITAL
153739	Aline da Silva Lima Teixeira	Professor A	80			4	4	TÍTULO (S) APRESENTADO (S) NÃO PONTUA (M), CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.1.1 A) DO EDITAL
38610	Aline Santos Emilio Rodrigues	Professor A	111	2	3	4	9	
39102	Aline Soares Prestes Martins	Professor A	16		3		3	ENVIOU TÍTULO(S) QUE NÃO CORRESPONDE(M) AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
156599	ALVANIZE BORGES DA SILVA RIBEIRO	Professor A	69	2			2	
37158	ANA CARLA ROSA PEREIRA	Professor A	36				0	TÍTULO (S) APRESENTADO (S) NÃO PONTUA (M), CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.1.1 A) DO EDITAL
39309	Ana Carolina Luiza do Amaral	Professor A	77	2	3	4	9	
157157	Ana Carolina Moura de Souza	Professor A	106	1	3	4	8	
35936	Ana Cláudia Rodrigues Nunes	Professor A	84	2			2	
61071	Ana Paula Guimarães Valentino	Professor A	90	2	3		5	
37557	ANDRÉA VIEIRA GUIMARÃES GUEDES	Professor A	24	2	3	8	13	
156387	Andreia Pereira de Souza	Professor A	200	2	3	4	9	
24122	ANNA KARLA RIVELLO SALLES	Professor A	110	2	3		5	
35976	Ariana Cruz Lancini	Professor A	34	1		4	5	ENVIOU TÍTULO(S) QUE NÃO CORRESPONDE(M) AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
32097	Ariane Alves Monteiro Cardoso	Professor A	35	2			2	DOCUMENTOS ENCAMINHADOS NÃO SÃO ELEGÍVEIS PARA AVALIAÇÃ DE TITULOS(DECLARAÇÃO DE RESULTADO DE TCC E DECLARAÇÃO DE MATRICULA)
61803	Auzilene Feliciano Portugal pinheiro	Professor A	74	2			2	

60136	BIANCA GONCALVES LIMA DE ARAÚJO	Professor A	32	2	3	4	9	
38142	BRUNA PAULA Da SILVA SANTOS	Professor A	139		3	4	7	
34861	Camila Leridjoy Honório Silva	Professor A	26	2			2	ENVIOU TÍTULO(S) QUE NÃO CORRESPONDE(M) AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
32238	Camila Nunes da Silva	Professor A	71	2	3		5	
37251	Carina de Freitas Montezumas de Carvalho	Professor A	125	1			1	
35554	Carla da silva Barros	Professor A	91	2	3	8	13	
34986	Carolina Dias de Azevedo	Professor A	204	2	3	4	9	
34465	Cátia Regina Martins ods Santos	Professor A	58	1	3	4	8	
37775	CELI GUIMARÃES DOS SANTOS DE PAULA	Professor A	167	2	3		5	
32243	CINDY ALCIONE SILVA SEGUEL	Professor A	262	2			2	TÍTULO (S) APRESENTADO (S) NÃO PONTUA (M), CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.1.1 A) DO EDITAL
31672	Cintia Serapião Alexandria Costa	Professor A	64	2			2	
38438	Clarice Pereira de Souza Santana	Professor A	41	2	3	8	13	
38073	CLAUDIA ANACLETA CASSIANO	Professor A	92	2			2	
32254	claudia Helena da Silva Andrade	Professor A	89	2	3	8	13	
156421	Cláudia Monsores da Silva de Souza	Professor A	122	2	3	4	9	TÍTULO (S) APRESENTADO (S) NÃO PONTUA (M), CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.6
24558	Cláudio Medeiros de Lima	Professor A	137	2			2	
155950	Cristiane ferreira Vieira	Professor A	153	2	3	4	9	
153251	Cristina Maria do Nascimento	Professor A	395				0	CANDIDATO INELEGIVEL PARA AVALIAÇÃO DE TITULOS
30957	DAIANE DOS SANTOS MORGADO	Professor A	218		3		3	
61561	Daniela dos Santos Fraga	Professor A	229				0	TÍTULO (S) APRESENTADO (S) NÃO PONTUA (M), CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.6
37780	Daniela Rosa da Silva	Professor A	31		3		3	
61927	Daniele Dias da Silva Rodrigues	Professor A	112		3		3	
34429	Danielle Lopes dos Santos Costa	Professor A	282				0	CANDIDATO INELEGÍVEL PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULO (S)
35173	DAYANA DA SILVA PINHEIRO	Professor A	51	2			2	
155360	DÉBORA APARECIDA DE OLIVEIRA	Professor A	407				0	CANDIDATO INELEGIVEL PARA AVALIAÇÃO DE TITULOS
32331	Denise Martins Luizeto	Professor A	97	1		4	5	
23960	Diesika Souza Alves	Professor A	198	2			2	
32584	Eliane Sobreira da Costa	Professor A	240	1	3	8	12	
152574	Elimar da Cruz Araujo	Professor A	25	2	3		5	
35378	Elizangela Carvalho da Silva	Professor A	515				0	CANDIDATO INELEGIVEL PARA AVALIAÇÃO DE TITULOS
35027	ENI SANDRA DA SILVA	Professor A	231		3	4	7	
157050	ÉRICA DOS SANTOS ABREU	Professor A	59	2	3		5	
23911	FABIANA CHAVES SZUSKO	Professor A	143	2	3	8	13	
38450	fabiana de souza lourenco	Professor A	217		3		3	

61152	Fabiana Vettorazzi Mota	Professor A	38	1	3		4	
37296	FABIOLA DA SILVEIRA	Professor A	46	2	3	8	13	
157312	Fátima Regina de Souza Barros	Professor A	182		3	4	7	
156829	FERNANDA PASCHOAL DA SILVA GRUPILLO	Professor A	234		3	4	7	
37320	Flávia Gonçalves da Conceição Maia	Professor A	94	2			2	
31615	Gabriela Sousa Vieira	Professor A	40	2	3	8	13	
31700	Geralda Aparecida de Oliveira Gregorio	Professor A	104	2			2	
39480	GERALDO SANTOS DA COSTA JUNIOR	Professor A	131		3		3	O CANDIDATO APRESENTOU 9 TÍTULOS, APENAS 1 TEM LIGAÇÃO DIRETA COM O CARGO.
37048	gilmara vieira ignacio garcia	Professor A	222	2	3	4	9	
31727	Gisele da Silva Alexandre	Professor A	17	2		4	6	TÍTULO (S) APRESENTADO (S) NÃO PONTUA (M), CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.6
154415	GISELE MODESTO DE OLIVEIRA	Professor A	372				0	CANDIDATO INELEGÍVEL, ITEM 5.3.1. DO EDITAL
61669	Gislene De Fátima Pereira	Professor A	171		3		3	
155101	Guiomar Maria Alves Guedes	Professor A	119	2	3	4	9	
150914	Hedilene Cristina Moreira Santos	Professor A	133	1	3		4	
31488	Isabella Costa Albuquerque Rosa	Professor A	60	2			2	ENVIOU TÍTULO(S) QUE NÃO CORRESPONDE(M) AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
38990	JAMILE DOS SANTOS PEREIRA	Professor A	53	2	3	4	9	
156416	Janaina Albernaz Valente Santos	Professor A	1	2	3	4	9	TÍTULO(S) NÃO COMPUTADO, POIS OBTEVE A PONTUAÇÃO MÁXIMA NO QUESITO
37326	JANAINA APARECIDA DA FRAGA DE CARVALHO	Professor A	141				0	TÍTULO (S) APRESENTADO (S) NÃO PONTUA (M), CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.1.1 A) DO EDITAL
35839	Jessica Ferreira de Carvalho	Professor A	191	2	3	4	9	
35416	JOELMA AUGUSTA DE SOUZA	Professor A	127	2	3		5	
39276	Jozelane da Silva Lima	Professor A	23	2			2	
35557	Júlia de Amorim Faria	Professor A	63	2			2	
39042	JULIA MONTEIRO LASSAROTE SAMPAIO	Professor A	44	2	3		5	
31283	KARIANE HARTMANN FERREIRA MAURIZ VERDAN DE ALMEID	Professor A	238	2			2	
151153	KARINE DA VITORIA LEMOS DE BARROS	Professor A	259	1			1	
30894	Keli Cristina da Silva Matos	Professor A	2	2	3		5	
58694	Leticia Sobreira Cezario	Professor A	72	1			1	
153955	Lilian Nascimento Nogueira de Oliveira	Professor A	329				0	CANDIDATO INELEGÍVEL PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULO(S)
152729	Liliane de Freitas Carvalho Rodrigues	Professor A	178			4	4	TÍTULO (S) APRESENTADO (S) NÃO PONTUA (M), CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.1.1 A) DO EDITAL

34534	LIVIA CARVALHO GONCALVES	Professor A	351				0	CANDIDATO INELEGÍVEL PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULO(S)
30996	LORENA DORO CAMARGO DE MORAES	Professor A	205	1		8	9	ENVIOU TÍTULO(S) QUE NÃO CORRESPONDE(M) AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
32060	Lucas Alves da Silva Temoteo	Professor A	121	2			2	
32059	Lucas Gabriel Queiroz de Lima	Professor A	12		3	4	7	
37334	LUCIANA DE OLIVEIRA HONORATO DOS SANTOS	Professor A	268		3		3	
38062	LUCIANA GARCIA RUSSELLDE SOUZA	Professor A	73			4	4	ENVIOU TÍTULO(S) QUE NÃO CORRESPONDE(M) AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
35356	LUCIANE DA SILVA QUINTANILHA DOS REIS	Professor A	211	2		8	10	
31281	Luiza Penna Carvalho	Professor A	162		3	8	11	
36741	LUZINETE BARBOSA DA SILVA	Professor A	339				0	CANDIDATO INELEGIVEL PARA AVALIAÇÃO DE TITULOS
39638	Maiara Oliveira Soares	Professor A	166	2	3		5	
154484	Márcia Fagundes de Bastos	Professor A	13	2	3	8	13	
155246	Márcia Igreja dos Santos Silva	Professor A	277				0	CANDIDATO INELEGÍVEL PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULO (S)
24530	Maria Aparecida Silva Souza	Professor A	14	1		4	5	
155306	Maria Célia de Amorim	Professor A	386				0	CANDIDATO INELEGÍVEL, ITEM 5.3.1. DO EDITAL
36193	Maria da Conceição da Silva	Professor A	120	2	3	4	9	
32048	Maria da Glória Batista de Souza	Professor A	37		3	4	7	
33970	Maria de Lourdes Machado Vieira	Professor A	86	2			2	
32875	Marilene de Araújo	Professor A	400				0	CANDIDATO INELEGÍVEL PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULO(S)
155709	Mariluce Bueno Alves dos Santos	Professor A	11	2	3	4	9	
152762	Marinês Martins de Lima Monsores	Professor A	85	1			1	
61593	Mario Marcio Seba	Professor A	233	2	3	4	9	
33952	Maristela Lisboa Machado	Professor A	235		3	4	7	
32045	Mateus Alves da Silva Temoteo	Professor A	100	2			2	
33562	Maxime Oliveira Santos Pereira	Professor A	18	2			2	
34057	Maycon Silva Melo	Professor A	5	2	3	4	9	
152217	MICHELE APARECIDA DA ROCHA ROBERTO	Professor A	186	2	3		5	TÍTULO (S) APRESENTADO (S) NÃO PONTUA (M), CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.1.1 A) DO EDITAL
31809	MICHELE DE CRISTO BARBOSA	Professor A	43	2	3		5	
155997	Michele Freitas Silvério Corrêa	Professor A	83		3	8	11	
60718	MICHELLE BALTAR PONCIANO DA SILVA	Professor A	134	2	3	8	13	TÍTULO (S) APRESENTADO (S) NÃO PONTUA (M), CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.1.1 A) DO EDITAL
32091	Michelle Lopes Moraes	Professor A	157	2	3	4	9	
149134	MILENA ALVES LOURENÇO	Professor A	215	2	3	4	9	
38605	MIRIAN FARIA SILVEIRA	Professor A	65	2	3		5	
39079	Monique Dias da Silva Santos	Professor A	10	2	3	4	9	
38263	Nathalie Gomes Ribeiro	Professor A	415				0	CANDIDATO INELEGÍVEL PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULO (S)
61931	Nathalie Ramos Monteiro Sousa	Professor A	39	2	3	8	13	
150106	Neiva Mota Francisco dos Anjos	Professor A	67		3		3	
62102	Patrícia Alves de Brito	Professor A	170	2			2	
39130	PATRICIA AZEVEDO DA SILVA	Professor A	75	2	3		5	
150358	patricia barreto goes	Professor A	267				0	TÍTULO (S) APRESENTADO (S) NÃO PONTUA (M), CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.1.1 A) DO EDITAL
156823	Patrícia Corrêa figueira	Professor A	223		3		3	
39080	Patricia de Souza Telles	Professor A	401				0	CANDIDATO INELEGÍVEL PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULO (S)
23851	PAULA CRISTINA ARAUJO DIAS MONDAINI	Professor A	54		3	4	7	
156813	Paula Cristina Machado Bacellar da Silva	Professor A	140	1	3		4	
39664	PRISCILA ANDREA DA SILVA COSTA	Professor A	114		3		3	
149170	PRISCILLA RIBEIRO ANJO DOS SANTOS	Professor A	8	2			2	
39365	RAFAELA CARVALHO ARAUJO	Professor A	206			8	8	
39061	RAISA MARQUES GOULART	Professor A	7		3		3	
61685	Renata Dias da Silva Sousa	Professor A	117	2	3		5	
38439	RENATA PINEIRO MONTE MOR	Professor A	9	2			2	TÍTULO (S) APRESENTADO (S) NÃO PONTUA (M), CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.6
61681	Roberta Dias da Silva	Professor A	57	2			2	
155973	Roberta Leal Moreira Leite	Professor A	56	2			2	
38883	ROSÂNGELA PAIVA DE OLIVEIRA NUNES	Professor A	142	2	3	4	9	
149576	ROSE DE PAULA BILHERO	Professor A	146	2	3	4	9	
32786	Roselane dos Reis Oliveira	Professor A	227			4	4	TÍTULO (S) APRESENTADO (S) NÃO PONTUA (M), CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.1.1 A) DO EDITAL
32294	Rosemeri Pereira Oliveira Souza	Professor A	15	2	3		5	
156228	Rosiane Vila da Silva Loredo	Professor A	164	2	3		5	
35924	Rosileia Zacarias da Veiga	Professor A	42	2			2	
151908	Rossana Nogueira Moura	Professor A	192				0	CANDIDATO NÃO ENVIOU FORMULÁRIO
35994	Sabrina Pereira Bernardes Leal	Professor A	20	2	3	4	9	
38020	sabrina pereira dos santos	Professor A	309				0	CANDIDATO INELEGÍVEL PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULO (S)
151563	SANDRA OLIVERIO MARTINS	Professor A	102	2	3		5	
37545	sara feijo maia da silva	Professor A	132	1			1	
153426	Silvia Maria da Cruz Chagas	Professor A	76	1	3		4	
38467	Simone de oliveira barbosa teles	Professor A	181	2	3		5	
34182	soymara yasmine sakamoto tamer	Professor A	116	1	3		4	
37413	suelen tavares de oliveira pontes	Professor A	70	2	3		5	

61494	Taiane Almeida de Sousa	Professor A	45	2			2	CANDIDATO APRESENTOU 3 TÍTULOS DE APERFEIÇOAMENTO, PODENDO PONTUAR APENAS EM 2.
36303	Taís Gomes Barboza	Professor A	4	2	3	8	13	
33806	talita arouca cardoso de frreitas	Professor A	50	2			2	
151663	TÂNIA REGINA LISBOA LEITE	Professor A	66	2	3		5	
37069	TATIANA MARIA CANDIDA DO VALE	Professor A	419				0	CANDIDATO INELEGIVEL PARA AVALIAÇÃO DE TITULOS
156608	Thainá Ribeiro Noronha	Professor A	19	2	3		5	
31736	Thaís Valente Viana Santos Batista	Professor A	310				0	CANDIDATO INELEGÍVEL PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULO(S)
36087	Thamara Machado de Carvalho	Professor A	124		3		3	
32613	Thayz da Silva Novaes	Professor A	169	2			2	TÍTULO (S) APRESENTADO (S) NÃO PONTUA (M), CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.1.1 A) DO EDITAL
31781	vanessa teixeira augusto da silva	Professor A	96	2			2	
24159	Vania Portes Pereira	Professor A	79		3	4	7	
157250	VINICIUS BRAGA DE SÁ	Professor A	107	1	3	4	8	O CANDIDATO APRESENTOU 5 TÍTULOS SENDO 2 SEM LIGAÇÃO DIRETA COM O CARGO; NÃO PONTUANDO
37886	Vitória Santana dos Santos	Professor A	179	1	3		4	
60620	Viviane Alves Silva	Professor A	247	1		4	5	DOCUMENTO ENCAMINHADO NÃO É ELEGÍVEI PARA AVALIAÇÃO DE TITULOS (DIPLOMA DE CURSO NORMAL-NIVEL MÉDIO)
35141	Viviane Calheiros Reis Amancio	Professor A	150	2	3	4	9	
36449	viviane da silva goulart dos anjos	Professor A	47		3	4	7	
31353	Viviane Raibolt Michaeli	Professor A	158	2	3		5	
36013	Walquíria Rodrigues Pereira	Professor A	105			4	4	TÍTULO (S) APRESENTADO (S) NÃO PONTUA (M), CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.3.6
153618	WEMERSON FARIA	Professor A	68	2	3	8	13	

EDITAL Nº 072/2020 – SMA

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final de avaliação de documentação e exame admissional;

Torna pública a relação do candidato convocado para o ato de investidura no serviço público da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, conforme relação constante do Anexo Único deste Edital.

O Ato de Investidura ocorrerá no dia 21 de dezembro de 2020, horário conforme discriminado no anexo Único, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada na Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes – RJ.

O candidato deverá apresentar-se no local com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento oficial de identificação, utilizando máscara.

O não comparecimento do candidato implicará em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2020.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO:	Inscrição:	Horário:
ADRIANA LUCIANO JOSUÃ FERREIRA MIRANDA	EDUCADOR SOCIAL	63630-4	10:00
DENISE DA SILVA OLIVEIRA	FACIL.DE CORTE E COSTURA	60019-9	10:20
THAIS DE SOUZA SANTOS	FARMACÊUTICO	69730-3	10:40
LUCIANA CESAR DUARTE	FARMACÊUTICO	61395-9	11:00
ANA MARIA PEREIRA RAMALHO	AG. DE COMBATE AS ENDEMIAS	65518-0	11:20
TALITA TEIXEIRA DE AVILA PESSANHA	AG. DE COMBATE AS ENDEMIAS	61843-8	11:40
JOSE RICARDO FARIA DE FREITAS	AG. DE COMBATE AS ENDEMI AS	63576-6	12:00
THAYANI MICHAELI DOS REIS	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	481-2	12:20
RAFAELLA OLIVEIRA PEREIRA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	60552-2	12:40

EDITAL Nº 073/2020 – SMA

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final de avaliação de documentação e exame admissional;

Torna pública a relação do candidato convocado para o ato de investidura no serviço público da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, conforme relação constante do Anexo Único deste Edital.

O Ato de Investidura ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2020, horário conforme discriminado no anexo Único, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada na Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes – RJ.

O candidato deverá apresentar-se no local com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento oficial de identificação, utilizando máscara.

O não comparecimento do candidato implicará em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2020.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO:	...	Horário:
MARCOS ALEXANDRE DO COUTO	GUARDA MUNICIPAL – MASCULINO	75542-7	10:00
MARCELO ROCHA DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL – MASCULINO	76357-8	10:20
LUIZ FERNANDO DA SILVA NOGUEIRA	GUARDA MUNICIPAL – MASCULINO	74663-0	10:40
RICARDO ELIAS SILVA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL – MASCULINO	64879-5	11:00